

# **SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO RIO DE JANEIRO: (IN) TENSIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Diones Bernardes dos Santos Motta  
Universidade Federal Fluminense  
diones.motta@ifrj.edu.br

Jacqueline Rodrigues Pino  
Universidade Federal Fluminense  
jacquerpino@gmail.com

## **Introdução**

Este trabalho é fruto da pesquisa realizada no âmbito da Universidade Federal Fluminense (UFF), do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, da Faculdade de Educação, na linha de pesquisa de Políticas, Educação, Formação e Sociedade, com desenvolvimento que compreende o período de março de 2020 a abril de 2024.

Baseado nos estudos de Bittencourt (2023), a partir de situações-tipo potencialmente democráticas, criadas em sua tese de doutorado intitulada “Gestão democrática da educação e sua regulamentação no Brasil: análises documentais para a construção de uma tipologia”, a pesquisa buscou identificar e compreender, em uma escala de baixa, média ou alta intensidade, a GD dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, trabalhando com o levantamento das suas leis, apresentando o universo da pesquisa, o campo empírico e, consequentemente, os seus desdobramentos, identificando uma escala de baixa, média ou alta intensidade da GD nos municípios, discorrendo sobre suas regulamentações após a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) e sua meta 19 referente à GD.

A pesquisa pôs em relevo a necessidade de um diálogo mais contemporâneo sobre democracia, democratização e desdemocratização. Para isso, é realizado um diálogo por meio dos estudos de Bobbio (1986; 2001; 2014; 2015; 2017; 2020) e Tilly (2004; 2013). Nesse movimento teórico, acrescido pelas dimensões da GD, como eleição, colegialidade e participação, esta última como foco principal de investigação, são utilizados como principais referências Lima (2001; 2014; 2012; 2018) e Amaral (2016; 2018; 2019). Verifica-se, ainda, importantes documentos que possibilitam uma contextualização mais perto possível do Brasil hoje, como a Matriz Nacional Comum de Competências do

Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar), uma política recente aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do parecer n.º 4/2021 (Brasil, 2021) e a nova Lei do Fundeb, n.º 14.113 (Brasil, 2020).

Entendendo a democracia como um processo ininterrupto, com avanços e recuos de uma velha/nova história, a tese identificou quais municípios do estado do Rio de Janeiro regulamentaram a GD por meio de Lei, em que se utiliza as situações-tipo congruentes às suas práticas e ao texto político de suas respectivas normatizações que, como uma espécie de pêndulo (Avritzer, 2019), a escolha desses diretores podem se mover em uma escala que varia entre baixa, média e alta intensidade democrática no que se refere à dimensão de quem participa e de como acontece esta encenação na seleção desses diretores escolares no estado do Rio de Janeiro, considerando todos os processos e (in) tensidades frente aos variados contextos em que estão inseridos e que permeiam a GD do ensino público de suas escolas municipais.

## **Metodologia**

O caminho metodológico de cunho qualitativo, com especial atenção ao Ciclo de Políticas, por meio dos estudos de Ball, Bowe e Gold (1992; 1994), buscou captar a dinâmica dos agentes e das instituições no que tange a suas relações de poder e de projetos estratégicos de ação, notadamente política. Trabalhou-se, também, o universo da pesquisa, ou seja, os 92 Municípios do estado do Rio de Janeiro divididos em oito Mesorregiões anteriormente citadas. Neste sentido, levando em consideração as legislações nacionais e municipais, entendemos que a Tipologia de Gestão Democrática desenvolvida por Bittencourt (2023) e trabalhada no texto está ligada aos contextos da influência, de produção desses textos oficiais, da prática e, por que não, de forma direta ou indireta, do contexto dos resultados (efeitos) e o contexto da estratégia política (Ball, 1994, p. 2), mesmo que o âmago da pesquisa seja o contexto da produção de texto.

Houve uma preocupação central em identificar e analisar, na pesquisa de doutorado, a regulamentação por Lei da GD nos municípios do estado do Rio Janeiro após quase dez anos da aprovação da Lei n.º 13.005 do PNE (Brasil, 2014); as orientações para a construção dos Planos Municipais de Educação; e demais Legislações posteriores, compreendendo que o Ciclo de Políticas e os seus contextos não são fechados/isolados e considerando o que Ball, Maguire e Braun (2016) destacaram quando complexificaram a política afirmando que as escolas acabam por construí-las propriamente.

## **Resultados e discussões**

A pesquisa revelou, de forma qualitativa, um estado composto por 92 municípios de baixa e média intensidade democrática, e uma escala aplicada a partir da tipologia de gestão democrática no que concerne à seleção de diretores escolares. Identificou 53 municípios sem uma lei própria sobre GD e seleção de diretores escolares, apresentando baixa intensidade democrática pelo fato de já não possuírem uma lei. Destacamos que, além do e-mail enviado para todas as 92 secretarias municipais de educação, foram realizadas diversas pesquisas nos principais sites oficiais do município, como Câmara Municipal, Prefeitura e Secretaria de Educação, não sendo encontrada nenhuma legislação específica. Portanto, mediante a própria ausência de divulgação, esses 53 municípios entram para as conclusões da pesquisa como não possuindo uma regulamentação sobre a GD e a seleção de diretores escolares. Eles representam 57% dos municípios, mesmo após recentes leis de indução a este princípio constitucional, em especial, o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) que, neste ano, completou 10 anos com um retrato claro de que a sua meta 19 não foi cumprida por mais da metade dos municípios do estado do Rio de Janeiro.

Ainda nos resultados obtidos e no próprio PNE (Brasil, 2014), foi possível concluir a ausência dos “critérios técnicos de mérito e desempenho”. Verificou-se que, dos 39 municípios, um percentual que chega a ser insignificante, utilizou o termo empregado na meta 19.

Ball, Bowe e Gold (1992; 1994), em suas contribuições teóricas, mas principalmente metodológicas, levam-nos a crer que os infinitos processos políticos acabam por acontecer antes dos textos legislativos. Os autores não criam uma relação hierárquica, mas sinalizam pontos que podem ser facilmente identificados por meio da pesquisa, nos textos das leis de cada município, na indução da gestão democrática, na ausência de critérios mais específicos em suas seleções de diretores, nas lacunas deixadas para a construção de futuros editais que podem encenar outra política e operar políticas de oportunismo de ocasião (Castro; Amaral, 2022).

A participação assume a centralidade da discussão sobre gestão democrática, torna-se o eixo norteador das situações-tipo potencialmente democráticas ao mesmo tempo que passa a ser a principal causa para que os municípios não atingissem a alta intensidade democrática, não sendo capazes de garantirem.

## **Conclusões**

Entendendo que a educação democrática se materializa em caráter processual, por meio da tríade colegialidade, participação e eleição, como afirma Lima (2014), é inegável que os municípios, mesmo os 39 que já possuem legislação própria sobre gestão democrática e seleção de diretores escolares, ainda não apresentam, de forma clara e objetiva, os seus entendimentos da GD enquanto um processo permeado por espaços colegiados, participativos e de eleição.

## **Referências**

- AVRITZER, L. **O pêndulo da democracia.** São Paulo: Todavia, 2019.
- BALL, S. J.; BOWE, R.; GOLD, A. **Reforming education and changing schools. Cases studies in policy sociology.** The police process and the processes of policy. London: Routledge, 1992.
- BRASIL. **Lei n.º 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Palácio do Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 26 nov. 2023.
- BITTENCOURT, B. **Gestão democrática da educação e sua regulamentação no Brasil:** análises documentais para a construção de uma tipologia. Rio de Janeiro, 2023. Tese (Doutorado em Educação): Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.
- LIMA, L. C. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestionária? **Educ. Soc.**, v. 15, n. 129, p. 1067-1083, out-dez. 2014.
- MOTTA. Diones Bernardes dos Santos. **Seleção de Diretores Escolares no Rio Janeiro:** (In) Tensidades da Gestão Democrática. Niterói/RJ. 2024. Tese (Doutorado em Educação): Faculdade de Educação. Universidade Federal Fluminense. Niterói, Rio de Janeiro. 239f.